

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

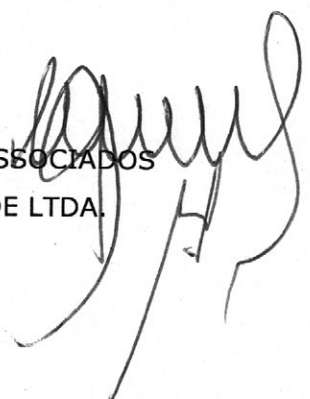
ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 92.662.907/0001-34, COM SEDE À RUA MAURÍCIO S. SOBRINHO Nº 1270/90, DISTRITO INDUSTRIAL, CACHOEIRINHA – RS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ELABORADO EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 53 DA LEI Nº 11.101/2005, PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 086/1.15.0005106-0 , EM TRAMITE PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA – RS

PORTO ALEGRE, 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Elaborador por:

ABF ADVOGADOS ASSOCIADOS
ECM CONTABILIDADE LTDA.



- 1. PREÂMBULO**
- 2. MEDIDAS ALTERNATIVAS DE RECUPERAÇÃO**
- 3. PLANO DE PAGAMENTOS PARA A CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO/**
- 4. PLANO DE PAGAMENTOS PARA A CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS | PRIVILEGIADOS ESPECIAL E GERAL | SUBORDINADOS**
- 5. PLANO DE PAGAMENTO DA CLASSE IV - CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- 6. DOS EFEITOS DO PLANO**

1. PREÂMBULO

A atual conjuntura econômico-institucional brasileira vem sucateando o setor produtivo do País; do momento da apresentação do plano inicial de recuperação da Caliendo, até a presente data, a situação só se agravou.

A empresa, conforme se demonstra por seus documentos contábeis, vem sofrendo seguidas quedas de faturamento em razão da brusca redução de pedidos de seus maiores clientes, que também são atingidos pela crise que assola todos os setores da sociedade brasileira.

Em razão disso, qualquer proposta de pagamento que exija retiradas expressivas do caixa da empresa é absolutamente temerária e, caso persista o atual quadro de depressão econômica do País, efetivamente não será cumprida.

Dessa forma, se faz necessário apresentar alternativas de pagamento, todas, absolutamente, factíveis e que darão segurança aos credores de todas as classes.

Assim, a Caliendo submete à apreciação da Assembleia Geral de Credores, o presente **ADITIVO** ao plano inicial apresentado e à posterior homologação judicial, nos seguintes termos:

2. MEDIDAS ALTERNATIVAS DE RECUPERAÇÃO

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ("**Plano**") é apresentado nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05 ("**LRF**"), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial ("**Juízo da Recuperação**").

Alienação do Parque Industrial: Nos termos do Plano inicial, mostra-se, necessária e inevitável, a venda do único ativo da empresa: sua sede.

Em despacho inicial de fls. (), foi deferida pelo juízo da recuperação, a venda judicial do imóvel, circunstância que oferece absoluta segurança ao futuro comprador do bem.

Uma das alterações em relação ao **Plano** inicial está no percentual da venda ofertado em pagamento da dívida. Se no primeiro momento, 50% (cinquenta por cento) do valor líquido da alienação seria disponibilizado para pagamento imediato dos credores, a presente alteração oferta 80% (oitenta por cento) deste resultado, feito imediatamente após a venda judicial aos credores que, com base no presente **ADITIVO**, estejam contemplados com esta operação

O referido imóvel foi recentemente avaliado em R\$ 13.114.600,00 pela empresa CONENGE, especialista nesta atribuição.

Na mesma linha, às classes I e IV, seriam disponibilizados valores obtidos por meio de ação judicial em que é credora a Caliendo e do fluxo de caixa da empresa, respeitados os limites abaixo detalhados.

3. PLANO DE PAGAMENTOS PARA A CLASSE I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Os credores trabalhistas que se enquadram na classe I, definida pela Lei 11.101/05 serão pagos da seguinte forma:

I – Dentro do prazo legal de até 01 (um) ano, todos os credores trabalhistas receberão o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada. Este valor liquida 54,84% do número de credores desta classe e será disponibilizado assim que liberados os montantes relativos ao crédito da Caliendo, representado no cumprimento de sentença do processo nº 086/1.16.0007368-5 que tramita junto à 2ª Vara Cível de Cachoeirinha, movido contra RGE - RIO GRANDE ENERGIA S.A.

II – Aos credores trabalhistas cujo crédito seja superior a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), será disponibilizado o complemento de seu crédito, na integralidade, quando da alienação do imóvel fabril da Recuperanda.

III – Os créditos ilíquidos relativos à classe trabalhista serão incluídos na mesma forma de pagamento da classe III, abaixo detalhada:

4. PLANO DE PAGAMENTOS PARA A CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS | PRIVILEGIADOS ESPECIAL E GERAL | SUBORDINADOS

Os credores quirografários que se enquadram na classe III, definida pela Lei 11.101/05 serão pagos da seguinte forma:

I - Com o fruto da alienação do imóvel fabril da Recuperanda, com pagamento de forma proporcional, respeitada a limitação de 80% (oitenta por cento) do valor líquido da referida venda e da preferência dos créditos trabalhistas.

5. PLANO DE PAGAMENTO DA CLASSE IV - CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

I - Dentro do período de até 24 (vinte e quatro) meses, todos os credores de ME/EPP, até o limite de R\$ R\$ 40.000 (quarenta mil reais), considerado um deságio de 40% (quarenta por cento), receberão seus créditos proporcionalmente, mês a mês. Esta forma de pagamento atende e liquida 95,52% do número de credores desta classe e será disponibilizado por meio do fluxo de caixa mensal da empresa.

II - Os créditos remanescentes desta classe serão incluídos na forma de pagamento da classe III, antes detalhada, com pagamento de forma proporcional, respeitada a limitação de 80% (oitenta por cento) do valor líquido da referida venda e da preferência dos créditos trabalhistas.

6. DOS EFEITOS DO PLANO

As partes envolvidas neste Plano (Credores e Recuperanda) ficam vinculadas e obrigadas por si e seus sucessores, a partir da efetiva homologação judicial deste.

Os processos de conhecimento ajuizados por credores, ou possíveis credores, sujeitos a Recuperação Judicial em comento, desde que haja condenação da Recuperanda ao pagamento de valor líquido e certo, estão submetidos ao Plano nos exatos termos dos demais, respeitada cada classe, conforme antes detalhado.

Aditamentos, alterações ou modificações ao presente Plano, poderão ser propostas a qualquer tempo pela Recuperanda, desde que a razão para tanto seja uma melhor e possível forma de contemplar os credores desta Recuperação Judicial e deverão ser submetidas à aprovação da AGC, nos termos da Lei que regula a matéria.

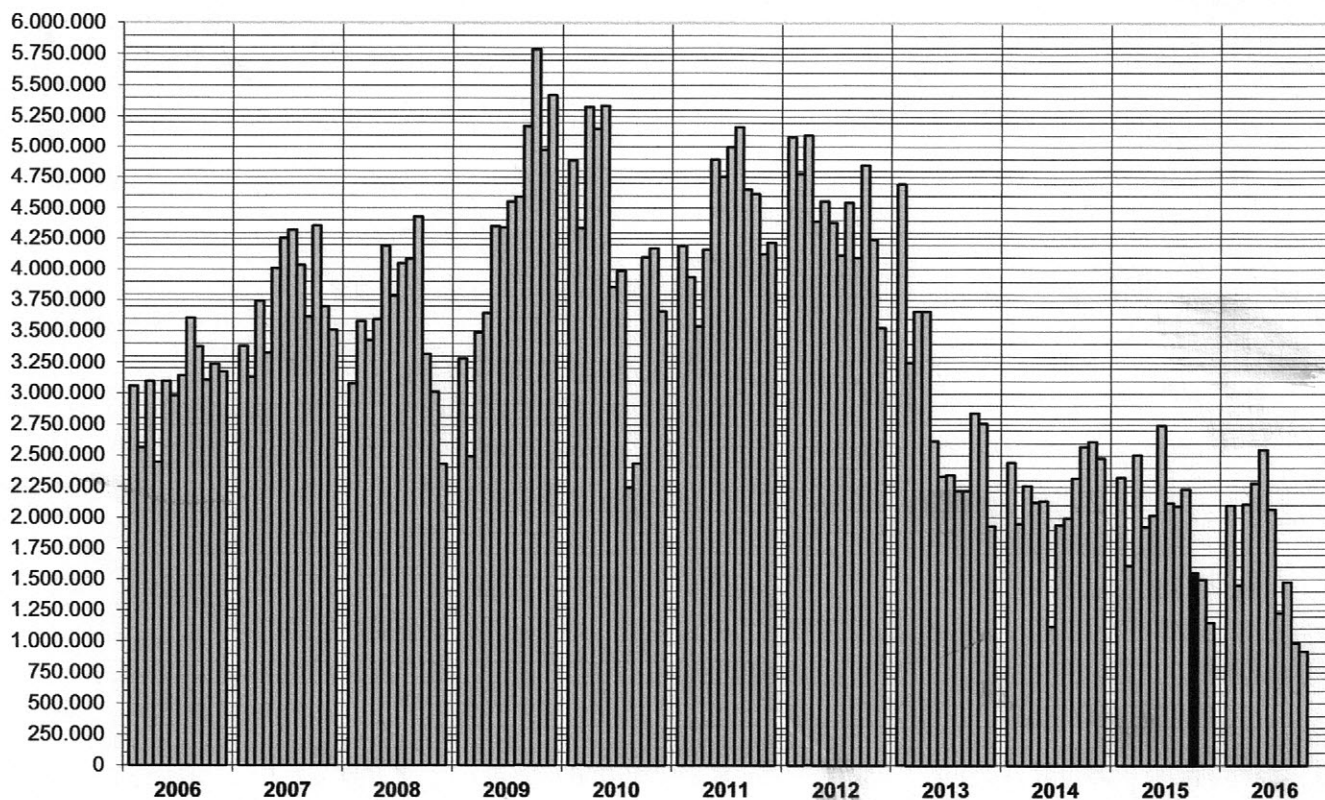
A formulação do presente Aditivo busca uma efetiva condição de pagamento dos credores submetidos à RJ, considerando a atual situação da Recuperanda, atingida, fortemente, pela crise generalizada que também assola seus clientes e na outra ponta seus fornecedores, formando um verdadeiro efeito cascata em relação à falta de capacidade de toda esta cadeia produtiva.

Diante desse quadro, a melhor alternativa dos credores, sem margem de dúvida, é aderir ao presente Plano, até mesmo em razão de a empresa ser Devedora de substancial valor ao fisco, circunstância que coloca o crédito fiscal à frente da maioria dos credores desta RJ, no caso de não aprovado o Plano e da consequente falência da Recuperanda.

A recuperação desta empresa de mais de 60 (sessenta) anos mostra-se a melhor alternativa para os Credores, seja pelo aspecto de manter ativa uma fonte de empregos diretos e indiretos que atingem mais de 300 famílias, bem como e, especialmente, por ser a única forma dos Credores buscarem pelo menos parte de seus créditos.

Relação do faturamento dos últimos exercícios:

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
JAN	3.057.684	3.380.478	3.077.065	3.280.995	4.887.892	4.192.911	5.082.742	4.692.635	2.442.124	2.319.952	2.096.293
FEV	2.564.108	3.132.313	3.581.062	2.489.816	4.333.383	3.936.245	4.778.480	3.250.688	1.948.972	1.606.686	1.449.460
MAR	3.094.852	3.744.639	3.429.791	3.490.649	5.322.723	3.542.064	5.099.646	3.662.484	2.253.448	2.503.343	2.109.038
ABR	2.444.482	3.325.556	3.594.657	3.645.188	5.152.358	4.161.230	4.393.648	3.661.415	2.123.258	1.926.911	2.278.637
MAI	3.097.703	4.011.664	4.193.306	4.350.415	5.335.774	4.896.111	4.556.726	2.618.890	2.131.911	2.014.324	2.548.636
JUN	2.980.155	4.253.320	3.787.664	4.339.118	3.855.923	4.753.951	4.379.834	2.334.519	1.117.281	2.743.022	2.069.685
JUL	3.143.567	4.322.830	4.050.397	4.550.090	3.988.048	4.996.724	4.115.962	2.341.453	1.940.583	2.120.483	1.225.406
AGO	3.605.094	4.034.322	4.086.056	4.588.606	2.240.038	5.166.775	4.542.979	2.214.607	1.994.088	2.090.607	1.476.058
SET	3.379.741	3.614.494	4.426.626	5.172.434	2.434.488	4.649.487	4.098.665	2.214.129	2.318.436	2.229.524	986.714
OUT	3.107.474	4.352.627	3.316.312	5.788.878	4.100.924	4.614.257	4.848.212	2.843.357	2.570.673	1.553.952	920.483
NOV	3.235.413	3.699.113	3.007.849	4.973.127	4.171.627	4.126.037	4.243.786	2.760.228	2.614.619	1.497.177	
DEZ	3.173.660	3.509.930	2.429.103	5.417.187	3.660.924	4.219.182	3.531.181	1.931.596	2.479.201	1.151.812	
Total	36.883.933	45.381.287	42.979.887	52.088.512	49.486.112	53.254.974	53.671.861	34.526.000	25.934.595	23.757.793	17.160.411
Média Mês	3.073.661	3.781.774	3.581.657	4.340.542	4.123.675	4.437.915	4.472.655	2.877.167	2.161.216	1.979.816	1.716.041
	#REF!	23,04%	-5,29%	21,19%	-5,00%	7,62%	0,78%	-35,67%	-51,68%	-55,74%	-40,36%



FLAVIO CALIENDO
Diretor Presidente
CIC-MF 001.814.470-53

Cleomar Mello
CRC/RS TC 35.651
CIC-MF 282.601.200-20